



Blog da Reitoria EXTRAORDINÁRIO nº471.1 de 21 de dezembro de 2020

VOLTA AS AULAS PRESENCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO. PARA TANTO, POR INCRÍVEL QUE PAREÇA, FOI NECESSÁRIO A JUSTIÇA INTERVIR POR AÇÃO POPULAR.

QUANDO A EDUCAÇÃO MINISTRADA COM QUALIDADE SERÁ PRIORIDADE NESTE PAÍS?

Por Prof. Paulo Cardim

“Ensinar exige rigorosidade metódica” (Paulo Freire)

“Avaliar também” (Paulo Cardim)

Tenho alertado, por intermédio do [Blog da Reitoria](#), sobre os riscos da continuidade de aulas remotas ou a distância na capital paulista e no Estado de São Paulo, em particular, na educação básica, por imposição do prefeito e do governador, insensíveis aos reclamos de pais e alunos. 2020 foi, sem qualquer sombra de dúvida, um ano letivo perdido para as redes públicas de ensino. Pode até ter havido ensino a distância, mas as crianças e adolescentes que cursam a educação básica pública do Estado e dos municípios não tiveram a aprendizagem desejada e necessária.

Por não conseguir administrar o sistema estadual de ensino e dos municípios, governador e prefeitos preferiram boicotar o ensino presencial, em detrimento da aprendizagem, para não aplicarem adequadamente os recursos recebidos do Governo Federal, sem falar nos sinais de improbidade administrativa aqui ou acolá, como informou a mídia ao longo deste ano.

Esse desleixo com a educação básica pública e com a educação superior, todavia, acaba de ser corrigido pela Justiça. A Ação Popular proposta por Alessandro de Rose Ghilardi e outros contra a Prefeitura do Município de São Paulo e contra o Governo do Estado de São Paulo, alegando, em síntese, que “os réus, ao não garantirem condições sanitárias adequadas para retomada célere das atividades escolares presenciais, no contexto da atual pandemia de COVID 19, estariam lesando a moralidade administrativa e o patrimônio cultural”. A referida Ação Popular pugna que “seja determinado aos réus que tomem imediatamente todas as medidas sanitárias necessárias para que o ano letivo de 2021 comece com as escolas abertas e em perfeito funcionamento, com aulas presenciais e com conteúdo pedagógico, respeitadas as regras já positivadas nos Decretos Estaduais 64.994/2020 e 65.061/2020, bem como que as réus apresentem, periodicamente, relatório das atividades desenvolvidas para a preparação das escolas, funcionários e professores para a retomada das aulas presenciais, com forma de concretizá-la”.

Ao analisar e decidir sobre a mencionada Ação Popular, a Juíza de Direito, Carla Montesso Eberlein, em 16 de dezembro passado, determinou aos réus a “adoção das medidas necessárias

para a retomada das atividades presenciais” em todo o Estado de São Paulo. A magistrada entende que “o retorno às atividades escolares presenciais é absolutamente necessário e, portanto, devem as autoridades responsáveis comprovar empenho para que o retorno seja assegurado, com a celeridade possível, mas em condições adequadas para a retomada sem o agravamento dos riscos à saúde de estudantes, profissionais da educação e familiares”. Uma lição para governantes autoritários e desligados da vontade popular.

A incúria das administrações municipais e do Estado de São Paulo reflete-se na acomodação em aulas a distância para um público perplexo e, na maioria das famílias, sem condições de usar recursos das tecnologias digitais de informação e comunicação. Esse fato prejudicou e prejudicaria a aprendizagem caso as aulas presenciais não voltassem no início de 2021.

A lucidez da juíza Carla Montesso Eberlein, em decisão tomada com base na legislação vigente e no interesse das famílias que têm os seus filhos nas escolas das redes públicas de ensino dos municípios e do Estado, veio colocar nos trilhos a educação presencial. Resta aos prefeitos e ao governador do Estado esclarecerem “quais as ações realizadas de julho até este momento, em cada uma das escolas públicas de seus respectivos sistemas, para cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pelas próprias Secretarias de Educação detalhando reformas realizadas, melhorias nos ambientes escolares, disponibilização de equipamento de proteção individual e materiais de higiene e sanitização;” – como determina a magistrada.

Reitero que, caso as IES mantidas pela União e as demais instituições públicas não estejam preparadas ou instrumentadas para iniciarem suas atividades acadêmicas na modalidade presencial, cabe ao MEC cuidar das instituições integrantes do sistema federal de ensino: as mantidas pela União e pela livre iniciativa. Esta tem características organizacionais e jurídicas completamente diferentes das instituições públicas e, como tal, merecem um tratamento adequado a essas diferenças. Não se trata de privilégio, mas de justiça, com a “indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão”, nos termos do inciso VII, parágrafo único, art. 2º da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

AS ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS SÃO ESSENCIAIS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS IES COMPROMETIDAS COM UMA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE QUALIDADE. ESSA É A NOSSA PRIORIDADE!”

“É mais fácil governar um povo culto, cioso de suas prerrogativas e direitos, que tem nítida a compreensão de seus deveres, que um povo ignaro, indócil, sem iniciativa e inimigo do progresso”.

“O papel da instrução é preparar e formar homens capazes e úteis à sociedade; o papel do governo é fornecer meios fáceis de se adquirir a instrução, disseminando escolas e patrocinando iniciativas boas confiadas à competência e ao amor de quem promove tão nobilitante tarefa”.

**Prof. Carlos Alberto Gomes Cardim
Diretor da Escola Normal Caetano de Campos
Educador e Inspetor de Alunos, 1909
Irmão do fundador do
Centro Universitário Belas Artes de São Paulo
Pedro Augusto Gomes Cardim.**